



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 17/07/2026 12:02:45.793 - Mesa

PDL n.920/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Susta, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal de 1988, os efeitos da Portaria DECEA nº 2094/DNOR8, de 18 de março de 2026, que aprovou a ICA 100-40/2026.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria DECEA nº 2094/DNOR8, de 18 de março de 2026, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, que aprovou a ICA 100-40/2026, que dispõe sobre Aeronaves Não Tripuladas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de decreto legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria DECEA nº 2094/DNOR8, de 18 de março de 2026, que aprovou a reedição da ICA 100-40/2026, por exorbitar o poder regulamentar e impor de restrições desproporcionais ao uso lícito de aeronaves não tripuladas no Brasil, conforme explicamos abaixo.

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269665164600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 17/07/2026 12:02:45.793 - Mesa

PDL n.920/2026

A ICA 100-40/2026 passou a concentrar, em um único ato infralegal, regras relativas ao acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro por aeronaves não tripuladas, abrangendo operações profissionais, recreativas, de baixo risco, aeromodelismo e drones de pequeno porte. A principal alteração introduzida pelo normativo foi a exigência de solicitação prévia de autorização de voo no sistema SARPAS para todas as aeronaves não tripuladas, independentemente do peso, incluindo equipamentos com peso máximo de decolagem de até 250 gramas.

Entendemos, salvo melhor juízo, que esse ponto representa o núcleo do excesso regulatório. Drones recreativos de pequeno porte, utilizados em linha de visada visual, em baixa altura, sem sobrevoo de terceiros, fora de áreas aeroportuárias, fora de áreas sensíveis e, muitas vezes, em contexto meramente recreativo, passaram a ser submetidos a um regime de autorização prévia incompatível com a natureza de baixo risco dessas operações.

A consequência prática é a burocratização generalizada de uma atividade lícita. O cidadão comum, desde o aeromodelista entusiasta ao pequeno produtor - e diversos outros usuários - passam a depender de procedimento administrativo prévio para operações simples e corriqueiras, muitas vezes realizadas com equipamentos leves e de baixa capacidade lesiva.

A norma em comento trata situações desiguais como se fossem equivalentes. Não é razoável submeter uma operação recreativa com drone leve, em uma praça, parque ou propriedade privada, às mesmas lógicas burocráticas aplicáveis a operações complexas. A regulação do espaço aéreo é necessária, mas deve observar proporcionalidade, razoabilidade e gradação de risco.

Na prática, a imposição de autorização prévia indiscriminada pela ICA 100-40/2026 cria uma barreira ampla e desproporcional, com potencial de inviabilizar ou desestimular o uso de uma tecnologia legítima, inovadora e cada vez mais presente na economia moderna. Além disso, a burocratização excessiva tende a produzir o efeito inverso ao pretendido, pois regras excessivamente restritivas e genéricas

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269665164600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 17/07/2026 12:02:45.793 - Mesa

PDL n.920/2026

estimulam a informalidade, dificultam a fiscalização eficaz e transformam cidadãos comuns em infratores. Em vez de concentrar o esforço estatal nas operações efetivamente perigosas, o normativo dilui a capacidade de controle ao tentar submeter todo e qualquer uso à mesma lógica.

Há, ainda, impactos econômicos relevantes. O setor de drones envolve comércio, importação, assistência técnica, produção audiovisual, agricultura de precisão, segurança, dentre tantas outras, e a imposição dessas barreiras afeta diretamente a livre iniciativa e a competitividade de um mercado emergente.

Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. É precisamente o caso. A ICA 100-40/2026, embora apresentada como norma técnica, produziu efeitos gerais e restritivos sobre milhões de usuários, estabelecendo obrigação ampla de autorização prévia para operações que, por sua natureza, não justificam tratamento tão gravoso.

Defendemos que a regulação deve proteger a sociedade sem sufocar a inovação, o lazer e o trabalho. Por essas razões, é necessária a sustação da Portaria DECEA nº 2094/DNOR8 e da ICA 100-40/2026, a fim de que eventual nova disciplina seja construída com base em proporcionalidade e respeito aos direitos dos cidadãos.

Assim, peço apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de julho de 2026.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269665164600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança

